

RESOLUÇÃO N.º 562012

Altera a Resolução nº 44, de 27 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação das turmas recursais do Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista decisão plenária administrativa do dia 19 de dezembro de 2012,

RESOLVE,

- **Art. 1º** O art. 1º; o *caput* e os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 3º; e o *caput* do art. 6º, todos da Resolução nº 44, de 27 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 1º** São oito as turmas recursais integrantes do Sistema de Juizados Especiais do Estado do Maranhão com sede nas Comarcas de São Luís, Imperatriz, Bacabal, Balsas, Caxias, Chapadinha, Presidente Dutra e Pinheiro.

Parágrafo único: As turmas recursais terão competência para julgamento dos recursos das seguintes comarcas:

- I **São Luís**: São Luís, Alcântara, Barreirinhas, Humberto de Campos, Icatú, Mata Roma, Morros, Primeira Cruz, Raposa, Rosário, Santa Rita, Santo Amaro do Maranhão, Paço do Lumiar e São José de Ribamar;
- II **Imperatriz**: Imperatriz, Açailândia, Amarante do Maranhão, Arame, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Cidelândia, Estreito, Grajaú, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco, São Pedro da Água Branca, Senador La Roque, Sítio Novo;
- III **Bacabal**: Bacabal, Alto Alegre do Maranhão, Alto Alegre do Pindaré, Arari, Bom Jardim, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Lago da Pedra, Lago Verde, Monção, Olho D'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, Pedreiras, Pindaré Mirim, Pio XII, Poção de Pedras, São Mateus do Maranhão, São Luís Gonzaga do Maranhão, Santa Inês, Santa Luzia, Vitória do Mearim, Vitorino Freire e Zé Doca;
- IV **Caxias**: Caxias, Aldeias Altas, Coelho Neto, Codó, Coroatá, Matões, Parnarama, Peritoró, São Francisco do Maranhão, Timbiras e Timon;
- V **Presidente Dutra**: Presidente Dutra, Barra do Corda, Buriti Bravo, Colinas, Dom Pedro, Fernando Falcão, Fortuna, Gonçalves Dias, Governador Eugênio Barros, Joselândia, Mirador, Paraibano, Passagem Franca, Santo Antonio dos Lopes, São Domingos do Maranhão, Sucupira do Norte e Tuntum;
- VI **Chapadinha**: Chapadinha, Anajatuba, Araioses, Brejo, Buriti, Cantanhede, Itapecuru Mirim, Magalhães de Almeida, Miranda do Norte, Presidente Vargas, São Benedito do Rio Preto, São Bernardo, Santa Quitéria do Maranhão, Tutóia, Urbano Santos e Vargem Grande;
- VII **Balsas**: Balsas, Alto Parnaíba, Barão de Grajaú, Benedito Leite, Carolina, Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Pastos Bons, Riachão, São Domingos do Azeitão, São João dos Patos, São Raimundo das Mangabeiras e Tasso Fragoso;
- VIII **Pinheiro**: Pinheiro, Bacuri, Bequimão, Candido Mendes, Carutapera, Cedral, Cururupu, Governador Nunes Freire, Guimarães, Matinha, Maracaçumé, Mirinzal, Olinda Nova do Maranhão, Penalva, São Bento, São João Batista, Santa Helena, Santa Luzia do Paruá, São Vicente de Ferrer, Turiaçu e Viana.
- Art. 3º As turmas recursais serão presididas pelo juiz mais antigo na entrância, salvo nas turmas

1 de 2

recursais do interior que serão sempre presididas por um juiz da comarca sede.

- § 1º As turmas recursais se reunirão ordinariamente uma vez por semana, salvo a de São Luís que se reunirá três vezes por semana.
- § 2º Os dias e os horários de reunião da Turma Recursal de São Luís serão fixados por ato do presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão.
- § 3º As turmas recursais com sede nas comarcas do interior funcionarão com dia e hora designados por ato do presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão. [...]
- **Art.** 6º Haverá em cada turma recursal uma secretaria que terá, além de função de distribuição, as atribuições previstas em lei, subordinando-se, judicialmente, a cada um dos presidentes das turmas e, administrativamente, ao juiz coordenador dos juizados especiais.
- **Art. 2º** Ficam acrescidos o §10 ao art. 2º da Resolução nº 44, de 27 de setembro de 2011, e o art. 2º A à mesma resolução, com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

[...]

- § 10 A designação de membros da turma recursal em comarcas do interior poderá recair em juízes de direito titulares de unidades jurisdicionais das comarcas da jurisdição da respectiva turma recursal.
- **Art. 2º A** Os membros da Turma Recursal de São Luís terão dedicação exclusiva e serão substituídos em seus Juizados por Juízes Auxiliares de Entrância Final designados pelo presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.
- **Art. 3º** A instalação das novas turmas recursais será realizada em data designada por ato do presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.
- Art. 4º Esta resolução entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 2139

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
12/2013	16/01/2013 às 11:04	17/01/2013

Imprimir

2 de 2